



Porto Alegre, 20 de junho de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 13.342/2024.

I. O Poder Legislativo de Aceguá solicita orientação técnica acerca do projeto de lei nº 71, de 2024, de autoria do Executivo, que “autoriza o Poder Executivo Municipal de Aceguá a celebrar Contrato com a Associação Comercial Industrial e Serviços de Aceguá - ACISA”.

II. Prontamente, é preciso salientar que a contratação para prestação de serviços dar-se-á, em regra, via processo licitatório, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensada a autorização legislativa para o caso em tela.

Quanto à licitação, a Lei nº 14.133, de 2021, prevê que a contratação para a prestação de serviços comuns deverá ser realizada na modalidade pregão¹.

Há, ainda, a possibilidade de contratação direta, ou seja, sem a realização de licitação, se a contratação obedecer aos requisitos da dispensa em função do valor, prevista no art. 75, II, da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo próprio)

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;





IGAM[®]

III. Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida pelo Poder Executivo deverá ocorrer por meio dos instrumentos prescritos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo, dessa forma, dispensada a autorização legislativa por ausência de previsão legal.

O IGAM permanece à disposição.



VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS
Advogado, OAB/RS 26.676
Consultor do IGAM

